

# INTEGRIDADE DA INFORMAÇÃO NOS DOCUMENTOS EDITADOS PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) E CLUB DE MADRID (WLA/CDM) E SUA REPERCUSSÃO NOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO DO BRASIL

INTEGRITY OF INFORMATION IN DOCUMENTS EDITED BY THE UNITED NATIONS ORGANIZATION (UNO) AND THE MADRID CLUB (WLA/CDM) AND ITS IMPACT ON THE EXECUTIVE, LEGISLATIVE AND JUDICIAL POWERS OF BRAZIL

Carmen Lúcia Costa Brotas | Maria Isabel de Jesus Sousa Barreira | Antonio Marcos Pereira Brotas

<https://doi.org/10.21747/21836671/pag23a7>

**Resumo:** A Organização das Nações Unidas e o Club de Madrid (WLA/CdM) indicaram a promoção da integridade da informação para o enfrentamento aos conteúdos desinformativos e de ódio. A questão norteadora do estudo é: os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário brasileiros contemplam, nos documentos editados e/ou subscritos por suas autoridades, referências às características, atributos e repercussões trazidas pelas mencionadas entidades? O objetivo geral é desvelar em que medida as abordagens da integridade da informação estabelecidas pela Organização das Nações Unidas e Club de Madrid repercutiram no Brasil. A pesquisa é descritiva, com abordagem quali-quantitativa, utilizando-se a análise de conteúdo para interpretação dos dados. Os resultados apontam que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário contemplaram as abordagens dos organismos internacionais sobre a integridade da informação no enfrentamento à desinformação, tendo o referido conceito repercussão entre os seus órgãos, inclusive no que diz respeito ao estabelecimento de políticas públicas.

**Palavras-chave:** Desinformação; Integridade da informação; Poder Executivo; Poder Judiciário; Poder Legislativo.

**Abstract:** The United Nations and the Club de Madrid (WLA/CdM) have recommended promoting information integrity to combat disinformation and hate content. The guiding question of the study is: Do the Brazilian Executive, Legislative and Judicial powers include, in the documents published and/or signed by their authorities, references to the characteristics, attributes and repercussions brought by these entities? The general objective is to reveal to what extent the approaches to information integrity established by the United Nations and the Club de Madrid have had repercussions in Brazil. The research is descriptive, with a qualitative and quantitative approach, using content analysis to interpret the data. The results indicate that the Executive, Legislative and Judicial powers have taken into account the approaches of international organizations on information integrity in combating disinformation, with the aforementioned concept having repercussions among their bodies, including with regard to the establishment of public policies.

**Keywords:** Disinformation; Information integrity; Executive power; Judiciary power; Legislative power.

## Introdução

O advento do aparato tecnológico fez emergir, de forma intensa, a desordem informacional e com ela a possibilidade de violação de direitos humanos em diversas searas sociais. Sob a argumentação da preservação da absoluta liberdade de expressão e pensamento, por meio do uso das redes sociais digitais, formatou-se o ecossistema informacional permeado pela

desinformação e o discurso de ódio, os quais constituem preocupação de autoridades nacionais, internacionais e multilaterais devido à intensidade do trânsito destes conteúdos e dos danos deles advindos. Assim, ao tempo em que diversos países como Alemanha, França, Índia, Canadá, Reino Unido e Singapura têm editado legislações nacionais, entidades com abrangência mais alargada buscam estabelecer parâmetros a serem observados para enfrentá-los (BRANT *et al.*, 2021).

Neste sentido, três documentos oficiais destacam-se na apresentação da integridade da informação como viés a ser observado no enfrentamento do mencionado quadro informacional: *Proteção da integridade da informação: opções de políticas nacionais e internacionais* (THE WORLD..., 2018); *Integridade da informação: construindo o caminho para a verdade, a resiliência e a confiança* (ORGANIZAÇÃO..., 2022) e *Integridade da informação nas plataformas digitais* (ORGANIZAÇÃO..., 2023). Eles trazem a concepção de integridade da informação como “uma tentativa de deslocar o debate sobre o atual ecossistema de comunicação de um viés do combate a fenômenos negativos, como a desinformação, discurso de ódio ou teorias da conspiração, para um viés positivo e propositivo” (SANTOS, 2024). Portanto, a integridade da informação evidencia duas perspectivas: a importância para o debate sobre as democracias contemporâneas e da normatividade em uma perspectiva coletiva a partir da qual o conceito necessita ser abordado. A compreensão da integridade da informação inserida no contexto da desinformação e do discurso de ódio disseminados por meio digital tem desafiado áreas do conhecimento como a Ciência da Informação, trazendo para o centro do debate os elementos que a constituem, o seu alcance e as limitações que ela pode apresentar para o enfrentamento do cenário informacional.

Desta forma, o objetivo deste estudo é desvelar em que medida as abordagens relativas à integridade da informação estabelecidas nos documentos publicados pela Organização das Nações Unidas e Club de Madrid para o enfrentamento da desinformação e do discurso de ódio foram apropriados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Brasil. Para alcançá-lo, foram estruturados como objetivos específicos: a) mapear os aspectos relativos à integridade da informação presentes nos documentos editados pelo Club de Madrid e pela ONU; b) definir o escopo dos documentos editados e/ou subscritos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Brasileiros; e c) cotejar os elementos colhidos nos documentos produzidos e/ou subscritos pelo Brasil com aqueles obtidos nos documentos publicados pelas mencionadas entidades internacionais.

É crucial consignar que este trabalho, além de apontar para a incipiente produção sobre a integridade da informação na perspectiva do enfrentamento da desinformação e do discurso de ódio e da consequente necessidade de que os estudos a ela relacionados sejam aprofundados, contempla viés diferenciado que marca a sua originalidade. Assim, a vertente analítica trazida nesta investigação evidencia-se inovadora na medida em que, ao tempo em que enfatiza *nuances* da informação íntegra trabalhadas em reduzida literatura, avança no que diz respeito à apreciação de sua utilização pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Brasil no que se refere à atuação estatal em diversos vieses e à sua aplicação na elaboração de políticas públicas.

### *Referencial teórico*

O aparato tecnológico transformou a forma como as pessoas interagem com a informação e como elas se comunicam, trazendo facilidades para diversas atividades cotidianas. No entanto, a velocidade, a ubiquidade, a capilaridade de produção dos conteúdos e de sua circulação a custos reduzidos contribuem com a corrupção informacional, sendo ainda uma marca destes espaços, a captura de dados que retroalimentam a engrenagem direcionando gostos, necessidades e comportamentos (SCHNEIDER, 2022:61). Esta dinâmica se move no cenário permeado pela cultura da pós-verdade que alicerça a desinformação e o discurso de ódio, os quais se configuram como fenômenos complexos que têm causas multifatoriais, englobando, além dos aspectos tecnológicos, as questões políticas e econômicas.

A pós-verdade, de acordo com Santaella (2018), se estrutura na formação de “bolhas” ou “câmaras de eco”, nas quais os indivíduos ficam isolados de novas cognições e percepções, criando ecossistema de informações centrado na repetição de crenças inamovíveis, com acesso quase exclusivo a visões unilaterais dentro de um panorama político, repudiando-se tudo o que está fora da bolha circulante. Assim sendo, esta cultura se relaciona a gigantesca e veloz disseminação de informações falsas e/ou manipuladas que influenciam a tomada de decisão das pessoas em diferentes esferas, na existência de recursos tecnológicos (*smartphones, notebooks, desktop*, etc.) que permitem a verificação rápida e fácil dos conteúdos, mas que, apesar desta comodidade, não são utilizados para a checagem da veracidade/falsidade dos enunciados acessados, os quais são admitidos como reais, sendo compartilhados (ARAÚJO, 2020:40). A pós-verdade, portanto, coloca a crença e o conforto que ela pode proporcionar acima da verdade dos fatos.

A expressão “cultura’ deve-se ao afastamento destes fenômenos da esfera individual, e, ao mesmo tempo, por representar o desprezo pela verdade, a valorização daquilo que confirma ideias preconcebidas, a seleção apenas daquilo que é confortável” (ARAÚJO, 2020:40-41; 2021:7). Esta cultura sustenta a desinformação e o discurso de ódio. A primeira contemplando as *fake news* – conteúdos falsos que, com aparência de matérias jornalísticas legítimas, são produzidos e disseminados com a intenção de enganar a fim de prejudicar e/ou beneficiar determinada pessoa e/ou grupo, e os negacionismos – refutação de descobertas científicas e/ou históricas sem amparo em evidências (ALLVOTT e GENTZKOW, 2017:213, RÊGO, 2020:95). Já o discurso de ódio está ancorado no repúdio ao diferente que, por se colocado na condição de inimigo, deve ser inferiorizado e estigmatizado (BRUGGER, 2007). Ele pode ser falso ou verdadeiro, tendo como principal atributo a incitação de emoções a fim de que aqueles que apresentam características e/ou convicções distintas sejam percebidos como ameaças a serem eliminadas.

Neste contexto informacional, ganha força a crise epistêmica baseada no descrédito de instituições consolidadas em torno das ideias iluministas de produção de verdade, o que evidencia a passagem do regime de confiança nas autoridades instituídas para a produção de conhecimento e regulação da sociedade para aquele fincado nas crenças individuais (OLIVEIRA, 2020:27; ALBUQUERQUE, 2019:84). A ciência, o Poder Judiciário e a imprensa livre, apontados por Arendt (1997:288) como refúgios da verdade factual, são alvo desta crise de confiabilidade, gerando consequências negativas para a implementação dos preceitos democráticos. A efetivação dos direitos à saúde, à educação, ao meio-ambiente e ao exercício da cidadania pelo voto, por exemplo, passa a ser atingida pela influência da desinformação e do discurso de ódio.

A corrupção informacional alimenta o radicalismo e o extremismo que fazem desfalecer a coesão social, que se refere às relações verticais e horizontais entre os membros da sociedade e o Estado que a mantém unida. A coesão social é caracterizada por um conjunto de atitudes e manifestações comportamentais que incluem confiança, identidade inclusiva e cooperação para o bem comum (LEININGER *et al.*, 2021:3). A desinformação e, sobretudo, o discurso de ódio, guiam a sociedade para a situação em que a repulsa ao contrário e à oposição afastam os ditames democráticos. Vale lembrar que a compreensão de que há a polarização da sociedade demonstra-se inadequada, uma vez que é próprio da democracia o convívio de polos opostos, de pessoas e grupos distintos que devem, em respeito aos direitos e garantias inerentes ao regime democrático, conviver em harmonia, ainda que tenham divergências.

Para enfrentar este cenário desafiador, autoridades nacionais, internacionais e multilaterais têm traçado estratégias e abordagens para o enfrentamento da desinformação, sendo este o caso da Organização das Nações Unidas e do Club de Madrid, que trouxeram à discussão o conceito de integridade da informação. Apesar das abordagens tecidas por estas entidades, o conceito de integridade da informação e as nuances que lhe são inerentes ainda estão em processo de construção científica, porém já é possível se notar o deslocamento do combate à desinformação e ao discurso de ódio do viés negativo para aquele positivo e propositivo, estando o seu enfoque vinculado à questão político-social, o que direciona à discussão para a preservação dos preceitos democráticos (SANTOS, 2024).

Impõe-se ressaltar que a cognição que situa a integridade da informação no centro da discussão do contexto informacional contemporâneo está focada na unidade informacional, que deve ser íntegra, o que pode gerar a compreensão de que seria necessário apenas fazer com que a informação com esta qualidade alcançasse o indivíduo para que se configurasse o ecossistema informacional saudável. Porém, é importante considerar que o processo comunicacional envolve aquele que emite o enunciado e o que tem acesso a ele. Assim sendo, na construção de caminhos para o enfrentamento da desinformação deve-se considerar também a atuação destas duas figuras. Com isto assume destaque a regulação da conduta dos indivíduos no meio digital e do papel a ser desempenhado pelas *big tech* a fim de promover a devida responsabilização daqueles que produzem/difundem o conteúdo danoso e também dos que permitem que isto ocorra ou continue acontecendo.

Na contemporaneidade, a oferta de produtos e serviços aos consumidores reclama a utilização de plataformas que efetivem a intermediação entre as partes da relação a ser estabelecida, permitindo, além do incremento dos negócios, a contínua extração de dados. A plataformização diz respeito ao alastramento desses aspectos para diversas áreas da vida humana, fazendo emergir a denominação de “sociedade da plataforma” (POELL, NIEBORG e VAN DJICK, 2020:4). Neste cenário, a atuação dos indivíduos nas plataformas digitais produz rastro de dados, os quais são utilizados para prever necessidades, gostos e percepções que são manejados para promoção da comunicação afetiva, na qual “não prevalecem os melhores argumentos, mas as informações com potencial de estimular. Desse modo, *fake news*, notícias falsas, geram mais atenção do que fatos” (HAN, 2022:37). Essa dinâmica, que se ampara na coleta sistemática de dados para a predição de comportamentos e preferências e é denominada por Zuboff (2021) de capitalismo da vigilância, favorece os fenômenos informacionais contemporâneos na medida em que podem direcionar às pessoas os conteúdos falsos a que elas já estão, por razões particulares,

propensas a aderir (HAWLEY, 2022:7; MOROZOV, 2018:84; LIPPOLD, 2023). Em outras palavras, esta lógica capitalista reconhece apenas compartilhamentos e cliques e as narrativas falsas, que são estruturadas para afetar as pessoas, apresentam capacidade de gerar as reações buscadas pelas referidas companhias, gerando vultuosos retornos financeiros.

### **Metodologia**

Este estudo tem caráter descritivo, buscando identificar em que medida os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Brasil utilizam, em seus documentos, elementos indicados pela ONU e pelo Club de Madrid no que diz respeito à integridade da informação para o enfrentamento à desinformação e ao discurso de ódio. A pesquisa é documental, com abordagem quali-quantitativa. Para o tratamento dos dados foi utilizada a análise de conteúdo (BARDIN, 1977; KIENTZ, 1973) com a realização das seguintes etapas: primeira fase – pré-análise; segunda fase – exploração do material ou codificação; e terceira fase – tratamento dos resultados – inferência e interpretação.

Na etapa de pré-análise, foi definido o acervo documental a ser investigado no que se refere às entidades internacional e multilateral, bem como aqueles atinentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Brasil. Os documentos internacionais definidos para o estudo foram: *Proteção da Integridade da Informação: opções de políticas nacionais e internacionais*, editado pela The World Leadership Alliance – Club de Madrid, *Integridade da informação: construindo o caminho para a verdade, a resiliência e a confiança* e *Integridade da informação nas plataformas digitais*, estes últimos disponibilizados pela Organização das Nações Unidas. Estas entidades foram pioneiras na abordagem da informação íntegra como necessária para mitigar os efeitos nocivos da desinformação e do discurso de ódio, razão que respaldou a sua escolha para esta investigação.

No que se refere ao Poder Executivo Brasileiro, fixou-se como documentos a serem analisados três declarações subscritas pelo Brasil: *Declaração Global sobre Integridade da Informação Online*, *Declaração dos Presidentes do Mercosul sobre Democracia e Integridade da Informação em Ambientes Digitais* e *Declaração Ministerial do Grupo de Trabalho de Economia Digital do G20*. Foi incluído no escopo da pesquisa também o *Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (2024-2028)* da Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM). Estes documentos foram destacados para o estudo devido ao impacto que tiveram nas diretrizes adotadas pelos órgãos do Poder Executivo no enfrentamento da desinformação e do discurso de ódio.

Em relação ao Poder Legislativo do Brasil, foram designados para esta pesquisa, o Projeto de Lei n.º 2.630/2020, que propunha a instituição da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, de autoria do Senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE). Esta propositura, após aprovação no Senado, foi incluída na pauta da Câmara dos Deputados do dia 2/5/2023, porém, devido a indicação da incipiência do texto e da necessidade de maiores discussões da matéria, foi retirada de pauta pelo relator, deputado Orlando Silva. Além da referida propositura legislativa, fez parte do acervo documental examinado, o Projeto de Lei n.º 2.338/2023, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial (IA), o qual foi apreciado pelo Plenário do Senado Federal, sendo encaminhado à Câmara dos Deputados

para exame. Estas propostas legislativas tiveram proeminência dentre aquelas que tramitam/tramitaram no Congresso Nacional Brasileiro, motivo que respaldou a sua inclusão nesta investigação.

A coleta relacionada ao Poder Judiciário foi realizada nos *sites* do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A escolha destes órgãos considerou as incumbências a eles destinadas pela Constituição Federal Brasileira e o fato da atuação por eles efetivada ser objeto de desinformação e discurso de ódio disseminado, de forma sistemática, nos ambientes digitais<sup>1</sup>. O STF, instituição com atribuição de velar pela observância dos preceitos constitucionais, tem sido chamado a apreciar demandas judiciais que têm como objeto os referidos fenômenos informacionais. Ademais, as decisões proferidas por este Tribunal e a atuação de seus membros têm sido alvo de episódios desinformativos, razão pela qual foi instituído pelo STF o Programa de Combate à Desinformação – Sociedade Informada, Democracia Forte para o período de 2023-2025.

Da mesma forma, o TSE foi objeto de desinformação e discurso de ódio que negavam a confiabilidade do processo eleitoral com base em conteúdos inverídicos e/ou descontextualizados. Importa lembrar que, nos períodos eleitorais, devido ao incremento do trânsito de conteúdos desinformativos, este órgão é instado a analisar demandas judiciais relacionadas aos mencionados fenômenos no que atine à seara eleitoral. As decisões por ele proferidas também têm sido envolvidas nos enunciados causadores de confusão informacional disseminados nas redes sociais digitais. Devido aos constantes ataques, o TSE editou o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral, o qual tem como principal objetivo o planejamento e a execução de ações voltadas ao combate à desinformação e o discurso de ódio direcionados a este ramo do Poder Judiciário.

Ademais, foram recuperados, nos *sites* institucionais, decisões proferidas pelo STF e TSE. No que concerne ao STF, recuperaram-se quatro decisões, utilizando-se os *strings* de busca “integridade da informação” e “desinformação” e o descritor booleano “AND”. Aplicando-se o critério de exclusão que se constituiu em eliminar o resultado que não estava em harmonia com o escopo desta pesquisa, restaram três decisões. Em relação ao TSE, usando-se os mesmos parâmetros de busca, obteve-se apenas uma decisão, que, por se afastar do intuito perseguido nesta investigação, foi excluída.

O arcabouço documental foi constituído, portanto, pelos documentos publicados pelo Club de Madrid (2018) e pela ONU (2022, 2023), os quais serviram de parâmetro para análise daqueles editados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Brasil, conforme discriminado no Quadro 1.

---

<sup>1</sup> O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral têm sido alvo de intensos ataques nas redes sociais digitais. Os discursos desinformativos e de ódio direcionados a eles versam acerca de questões contrárias aos interesses democráticos e da sociedade, bem assim a suposta insegurança e vulnerabilidade do sistema eleitoral. O direcionamento de enunciados desinformativos e de ódio a estes tribunais intensificaram a partir das eleições de 2018, prosseguindo até os dias atuais.

Quadro 1 – Documentos analisados no estudo

PARÂMETROS ANALÍTICOS	
The World Leadership Alliance – Club de Madrid (WLA/CdM)	<i>Proteção da integridade da informação: opções de políticas nacionais e internacionais (2018)</i>
Organização das Nações Unidas (ONU)	<i>Integridade da informação: construindo o caminho para a verdade, a resiliência e a confiança (2022)</i>
	<i>Integridade da informação nas plataformas digitais” (2023)</i>
DOCUMENTOS ANALISADOS	
Poder Executivo	<i>Declaração Global sobre Integridade da Informação Online e Integridade da Informação em Ambientes Digitais</i>
	<i>Declaração dos Presidentes do Mercosul sobre Democracia</i>
	<i>Declaração Ministerial do Grupo de Trabalho de Economia Digital do G20</i>
	<i>Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (2024-2028) da Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM)</i>
Poder Legislativo	Projeto de Lei n.º 2.630/2020 - proposta da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet
	Projeto de Lei n.º 2.338/2023, proposta da lei sobre o uso da Inteligência Artificial
Poder Judiciário	STF: Decisões e Programa de Combate à Desinformação – Sociedade Informada, Democracia Forte para o período de 2023-2025
	TSE: Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral

**Fonte:** Elaborado pelos autores

Após delinear o arcabouço documental a ser examinado, passou-se para a segunda fase – análise detalhada do *corpus*. Em sendo assim, com base na literatura acadêmica alusiva à integridade da informação e aos fenômenos informacionais, estipulou-se como unidade de registro as expressões relativas à integridade da informação e os efeitos que a desinformação e o discurso de ódio podem lhe causar, e como unidade de contexto os parágrafos dos textos nos quais estavam as locuções definidas como unidade de registro. Nesta etapa, também com respaldo no referencial teórico examinado, foram estabelecidas as categorias de análise: “Ecossistema Informacional Saudável”, “Preceitos Democráticos”, “Regulação”, “Educação”, “Coesão Social” e “Instituições Epistêmicas”.

A categoria “Ecossistema Informacional Saudável” englobou as referências aos aspectos necessários para a configuração de ambientes digitais que possam proporcionar o acesso à informação confiável, precisa, completa, enquanto, naquela denominada “Preceitos

democráticos”, inseriu-se as alusões aos direitos humanos (direito de acesso à informação, exercício da cidadania, direito à liberdade de expressão e pensamento, dentre outros), bem como a necessária lisura dos processos político-eleitorais.

Na “Regulação”, incluíram-se as abordagens atinentes à transparência do uso de tecnologias como Inteligência Artificial (IA), responsabilização das plataformas, assim como a indicação da insuficiência de normativas que se limitam a disciplinar as formas de retirada dos conteúdos desinformativos e de ódio das redes sociais digitais. A “Educação” contemplou às referências à alfabetização midiática, digital e informacional, as quais são apontadas como cruciais para a promoção da resiliência à desinformação e à tomada de decisão informada.

A “Coesão social” abrigou as alusões ao respeito entre os diferentes, englobando a questão dos direitos das minorias e dos vulnerabilizados sociais, incluindo aquelas pertinentes ao extremismo e radicalização alimentados pela corrupção informacional. Na categoria “Instituições Epistêmicas” foram alocadas as menções ao impacto positivo que a promoção da integridade da informação pode gerar no que se refere à confiança social nas instituições (Poder Judiciário, Ciência, Jornalismo) e, em sentido contrário, como a desinformação e o discurso de ódio geram a desconfiança a elas relacionada.

Por fim, na última etapa da análise de conteúdo, analisaram-se os resultados obtidos em relação a cada uma das categorias, elaborando-se gráficos e delineando-se as inferências acerca da relação existente entre as abordagens trazidas nos documentos da ONU e do Club de Madrid e aqueles editados e/ou subscritos por órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Brasil.

### ***Integridade da informação nos documentos oficiais***

O The World Leadership Alliance – Club de Madrid (WLA/CdM) editou, em 2018, o documento: *Proteção da integridade da informação: opções de políticas nacionais e internacionais*, enquanto a Organização das Nações Unidas produziu, em 2022, aquele intitulado *Integridade da informação: construindo o caminho para a verdade, a resiliência e a confiança* e, em 2023, *Integridade da informação nas plataformas digitais*. Estes documentos estabelecem diretrizes e recomendações para mitigar os efeitos da confusão informacional encontrada no espaço digital.

Os anos de publicação dos referidos documentos demonstram o esforço para a construção do conceito de integridade da informação como necessário para as discussões relativas aos fenômenos informacionais contemporâneos. Por conseguinte, considerando que as referidas publicações constituíram o parâmetro para este estudo, impõe-se a abordagem de cada uma delas separadamente.

O documento *Proteção da integridade da informação* foi editado pela The World Leadership Alliance – Club de Madrid a partir das discussões da Chatham House realizadas na Mesa Redonda sobre Governança Global para Integridade da Informação organizada com o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Letônia na cidade de Riga, em 27/9/2018. A WLA-CdM é uma assembleia de líderes políticos composta por mais de 100 ex-presidentes e primeiros-ministros de mais de 60 países estabelecida para

discutir temáticas vinculadas à democracia, governança e cidadania. Ela tem como intuito produzir recomendações e consultorias em nível mundial (ARAÚJO, 2024a:6).

A abordagem, nesse documento, está centrada na relação existente entre a integridade da informação e a democracia, realçando o direito à informação como crucial para que os cidadãos possam exercer os demais direitos em sociedades democráticas. O processo que envolve as eleições, os debates políticos informados e a atuação livre do jornalismo profissional constitui o ponto primordial do documento. A informação íntegra é assumida como aquela que ostenta confiabilidade, equilíbrio e completude, não tendo sido submetida a quaisquer processos que a distorça em relação à verdade factual. Em outros termos, é aquela que se encontra, por inteiro, em consonância com a matéria fática, com os acontecimentos, sem apresentar manipulações que possam desvirtuar o entendimento daquele que a acessará e a utilizará para as decisões relativas as diversas searas sociais.

Em relação a este documento, a integridade da informação “não seria algo relacionado apenas às mensagens, aos conteúdos informacionais, mas sim algo relacionado ao seu fluxo, às suas condições de circulação” (ARAÚJO, 2024b:222). Há, portanto, um afastamento da consideração apenas da transmissão de informação na intencionalidade e nos objetivos do seu produtor, a qual é alargada para contemplar o contexto em que a dinâmica do fluxo da informação abrange as dimensões política, econômica, tecnologia e legislativa. A informação é concebida num cenário de interações entre vários fatores e condicionantes, os quais delinham o modo como ela é produzida e circula na sociedade.

A visão mais ampla dos fenômenos informacionais está presente no documento *Integridade da informação: construindo o caminho para a verdade, a resiliência e a confiança*, publicado em 2022 pelo Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas - *United Nations Development Programme* (UNDP). Ele traz a contextualização da situação informacional contemporânea, realçando o seu reflexo para a manutenção de sociedades democráticas. Além disto, situando o acesso à informação como direito humano fundamental indispensável para a configuração da democracia e da coesão social, apresenta estrutura conceitual, englobando as definições de ecossistema de informação, poluição de informação, desinformação, discurso de ódio e integridade da informação.

Este documento indica a integridade da informação relacionada à exatidão, consistência e confiabilidade do conteúdo que tem repercussão na formação/manutenção do ecossistema de informação saudável. Portanto, consoante estabelecido em relação ao documento anterior, a integridade da informação diz respeito à inteireza, a completude, significando que, na sua produção, circulação, difusão, inexistiu qualquer violação a relação que ela deve ter com a realidade, mantendo-se a lisura informacional.

A mencionada publicação faz alusão à três ângulos de preocupação em relação aos fenômenos causadores da poluição informacional: a) governança e democracia – com promoção da erosão da confiança pública nas instituições governamentais e meios de comunicação de massa, bem assim a degradação do debate público de qualidade; b) coesão social – impulsionamento da radicalização política e social, com a estigmatização de grupos marginalizados; e c) direitos fundamentais – limitação do acesso à informação precisa e confiável, reduzindo-se a capacidade de distinção entre o falso e o verídico (ARAÚJO, 2024a:9). Verifica-se a inclusão da questão relacionada à crise epistêmica – passagem do modelo estabelecido na confiança naqueles atores tidos como produtores de conhecimento para situação em que, com base na crença individual, as instituições e autoridades

epistêmicas são desacreditadas (OLIVEIRA, 2020:27). Os efeitos desta mudança foram observados em vários episódios recentes: as eleições, a crise pandêmica, a refutação às recomendações científicas para tratamento da COVID-19 e a hesitação vacinal são alguns deles.

Há especial relevo, neste documento, à questão da coesão social que é percebida como acordo em relação aos fatos básicos do mundo, aqueles passíveis de serem verificados por evidências, e que devem ser a base dos debates públicos. A ONU traz a indicação de que a desinformação e o discurso de ódio corroem a coesão social, fazendo emergir a radicalização e o extremismo que conduz ao desfalecimento do respeito à divergência, àquele que possui características, opiniões, preferências e convicções próprias (BREUER, 2024:5). Estes fenômenos informacionais criam e alimentam a animosidade contra o diferente, que é visto como inimigo a ser eliminado a partir das narrativas que instigam a repulsa. Assim, o marco conceitual que este documento traz pode ser percebido como a busca pelo alargamento da abordagem dos elementos concernentes à desinformação e o discurso de ódio.

O terceiro documento faz parte da série *Our Common agenda* (A nossa Agenda Comum) e foi publicado em junho de 2023, invocando as diretrizes da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS<sup>2</sup> da ONU. Ele representa o volume 8 da série *Our Common Agenda*, sendo *Policy Brief 8*. Existe também destaque para o advento das plataformas digitais, que, apesar de terem gerado benefícios sociais importantes, proporcionaram a disseminação, sem precedentes, de desinformação e discurso de ódio. Na mesma linha dos demais documentos, há referência expressa à definição de informação falsa, desinformação, discurso de ódio e integridade da informação.

A informação íntegra é qualificada, nesse documento, como precisa, consistente e confiável. Há referência expressa aos potenciais danos que a poluição informacional pode ocasionar à implementação dos ODS. Realça-se o papel das plataformas digitais, que podem ser “entendidas como mediadoras, na medida em que hierarquizam e priorizam conteúdos, oferecem formas de produção e veiculação, além de coletar dados para direcionamentos seletivos” (ARAÚJO, 2024a:223). Desta forma, elas são atores importantes, que distante de agirem com neutralidade no processo de difusão de informações falsas, discurso de ódio e desinformação, estabelecem negócios com retorno financeiro rápido e vultoso, conforme preceitua Bezerra (2024).

Este documento sinaliza, ainda, para a necessidade da promoção da alfabetização digital e midiática com intuito de desenvolver as competências críticas em informação, que se afastando da visão mais instrumental propõe uma articulação entre o pensamento crítico e os estudos e práticas relacionadas à competência da informação (SCHNEIDER, 2019:103). Desta forma, o indivíduo que a possua terá condições de, por si mesmo, identificar a sua necessidade informacional, buscar fontes confiáveis para saná-las e, uma vez as obtendo, ser capaz de as interpretar de forma crítica e usá-la com responsabilidade, embasando as decisões que seja instado a tomar nas diversas esferas sociais.

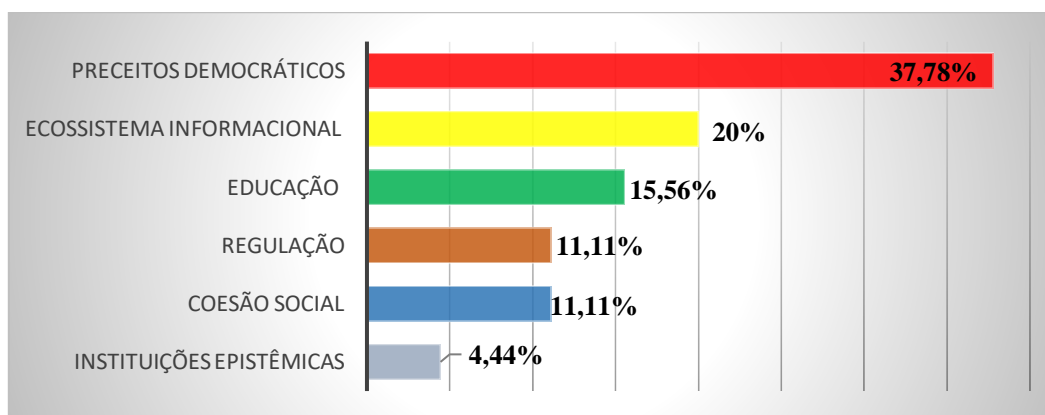
---

<sup>2</sup> A Organização das Nações Unidas definiu, em 2015, 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como metas globais para a transformação do mundo, os quais representam os direitos humanos necessários para vida digna. Eles compõem a Agenda 2030 que é um plano global que visa implementar os ODS até o ano de 2030.

### Discussão dos resultados

O Gráfico 1 traz a representação dos resultados relacionados aos documentos editados pelo Club de Madrid (2018) e pela ONU (2022 e 2023), demonstrando que a categoria com maior frequência foi “Democracia” – 37,78%, na qual estão incluídos, devido a repercussão que trazem para o próprio regime democrático, os direitos humanos, com ênfase para aquele relativo ao acesso à informação íntegra.

**Gráfico 1 - Integridade da informação nos documentos da ONU e do Club de Madrid**



**Fonte:** Elaborado pelos autores

A par das propriedades indicadas nos documentos do Club de Madrid e da ONU, é possível observar que eles trazem a mesma matriz conceitual para a integridade da informação, na medida em que a qualificam como aquela que, preservando a relação com a verdade dos fatos, mantem-se completa e consistente, sendo, por isto, necessária pela precisão e confiança que ostenta para embasar as decisões dos indivíduos. Este conjunto documental sinaliza a importância da promoção da integridade da informação para a concretização dos direitos humanos em sociedades democráticas.

A promoção da integridade da informação viabiliza o ecossistema informacional saudável (categoria que atingiu 20% de ocorrência), mantendo ainda a coesão social, que evita a radicalização e o extremismo de grupos sociais, afetando a busca conjunta pelo bem comum, ainda que exista a divergência. Vale destacar que a “Regulação” (11,11%) e a “Educação” (15,56%) – alfabetização midiática e digital - são apontadas como medidas a serem adotadas para a promoção da integridade da informação. A categoria “Instituições Epistêmicas” foi aquela que alcançou, em relação a estes documentos, a menor ocorrência (4,44%), sendo indicada como reflexo da desinformação e do discurso de ódio, principalmente, em relação a ciência e o poder judiciário, o que têm repercussão na própria democracia.

A análise dos documentos relativos ao governo brasileiro com foco na integridade da informação, demonstra que as novas diretrizes implantadas pelo Governo Federal, a partir de 2023, conduziram o Brasil a celebrar diversos acordos internacionais na busca por implementar iniciativas para mitigar a ocorrência e/ou efeitos da desinformação e do discurso de ódio. Dentre os acordos celebrados destacam-se para este estudo: a *Declaração Global sobre Integridade da Informação Online*, a *Declaração dos Presidentes do*

*Mercosul sobre Democracia e Integridade da Informação em Ambientes Digitais*, e a *Declaração Ministerial do Grupo de Trabalho de Economia Digital do G20*. Além deles, foi analisado o *Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (2024-2028)*, uma vez que, devido a participação direta da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, a análise deste documento contribui para o alcance do intento de identificar em que medida o Poder Executivo está aderindo às perspectivas apresentadas nos documentos oficiais da ONU e do Club de Madrid.

A *Declaração Global sobre Integridade da Informação on line* foi assinada em setembro de 2023, contando com a participação, além do Brasil, do Canadá, Países Baixos, Bélgica, Chile, República Dominicana, Estônia, Irlanda, Luxemburgo, Moldávia, República Checa, Coreia do Sul e Suíça. Este documento conceitua a integridade da informação como um ecossistema que produz informações precisas, confiáveis e de fonte segura, razão pela qual as pessoas podem confiar nos conteúdos acessados. É indicada ainda a pretensão de oferecer visão do ecossistema informacional mais ampliada que contemple o respeito aos direitos humanos e contribua para sociedades abertas, seguras e democrática. Os signatários desta declaração, dentre os quais está o Brasil, assumiram o compromisso de trabalharem com as plataformas e a indústria para promover e assegurar os preceitos democráticos.

A *Declaração dos Presidentes do Mercosul sobre Democracia e Integridade da Informação em Ambientes Digitais*, assinada em dezembro de 2023, realça a importância do acesso à informação e à liberdade de expressão, opinião e manifestação de pensamento, dos princípios e direitos humanos e liberdades fundamentais de sociedades democráticas nos domínios digitais. O documento indica o compromisso dos signatários de promover ações conjuntas que, numa perspectiva dos direitos humanos, promova a informação íntegra, exata, consistente e confiável, tida como pressuposto fundamental para a construção de sociedades pacíficas, em que o debate público seja realizado com respeito à diversidade. Ela também invoca a necessidade de cooperação das plataformas digitais na promoção da integridade da informação.

A *Declaração Ministerial do Grupo de Trabalho de Economia Digital do G20*<sup>3</sup>, apresentada pelo governo brasileiro como um dos eixos do grupo de trabalho sobre economia digital, foi publicada em setembro de 2024. A integridade da informação é concebida como o resultado de um ecossistema que permite informações e conhecimentos confiáveis, diversificados e precisos em tempo hábil. Este documento, conforme assinala Santos (2024:5) faz uma relação interessante e pioneira entre a integridade da informação e a mitigação da instabilidade política, social, econômica, a radicalização e o extremismo violento. Em outros termos, é possível se indicar que há, neste texto, vinculação da integridade da informação com as questões atinentes à mácula à coesão social, que se dá pela desinformação e pelo discurso de ódio. Ele ainda traz abordagem do uso das soluções de IA nos ecossistemas de informação, realçando que ele deve ser ético, transparente,

---

<sup>3</sup> O G20 ou Grupo dos 20 é um *forum* composto pelos países que possuem as maiores economias do mundo e que tem como finalidade coordenar políticas econômicas com impacto global. Ele foi criado em 1999, contando, atualmente, com dezanove países (África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, México, Reino Unido, Rússia e Turquia). Estes países, juntos, representam cerca de 85% do PIB mundial e 64% da população do planeta (ARAÚJO, 2024a:209).

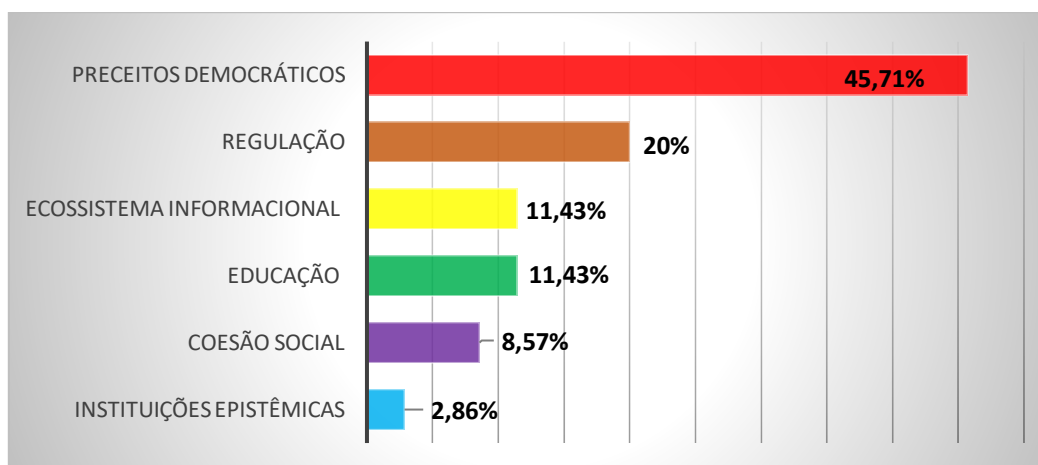
auditável, em conformidade com as estruturas legais e com o respeito aos direitos humanos.

O *Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (2024-2028)*, lançado durante a 5ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, representa um marco histórico para o desenvolvimento tecnológico do Brasil, tendo como objetivo transformar o país em referência mundial em inovação e eficiência no uso da IA, especialmente no setor público. Ao abordar esta ferramenta, o plano faz referência à preservação da integridade da informação na sua implementação e uso.

Os resultados da análise dos três documentos firmados pela Presidência da República e do *Plano Brasileiro de Inteligência Artificial* estão demonstrados no Gráfico 2. Conforme ocorreu com os documentos relacionados à ONU e ao Club de Madrid, a categoria com maior frequência foi a “Democracia” – 45,71%, revelando sintonia entre a busca pela preservação dos ditames democráticos estabelecidos pelas entidades internacional e multilateral e as declarações celebradas pelo Brasil.

A categoria “Regulação” que foi a quarta mais frequente no exame dos documentos da ONU e do Club de Madrid. “Órgãos internacionais” (11,11%), alcançou a segunda maior ocorrência entre os documentos subscritos pelo governo brasileiro (20%). Insta lembrar que, apesar das referidas entidades apontarem a relevância da regulamentação, o objetivo precípua por elas almejado é definir diretrizes que possam promover os direitos humanos, sociedades justas, igualitárias e democráticas. Os países, por outro lado, buscam a edição de legislação que discipline a conduta nos cenários digitais a fim de que se possa mitigar a ocorrência e/ou efeitos da desinformação e do discurso de ódio.

**Gráfico 2 – Integridade da informação nas declarações subscritas pela Presidência da República**



**Fonte:** Elaborado pelos autores.

A categoria “Ecosistema informacional” (11,43%), neste caso, foi a terceira mais frequente, incluindo elementos que se coadunam com a abordagem da integridade da informação trazida pela ONU e pelo Club de Madrid. Há harmonia entre as características da informação íntegra, bem assim aos reflexos que ela gera para os indivíduos e a sociedade. Pode-se apontar em relação a “Educação” (11,43%), a alusão da promoção de aspectos

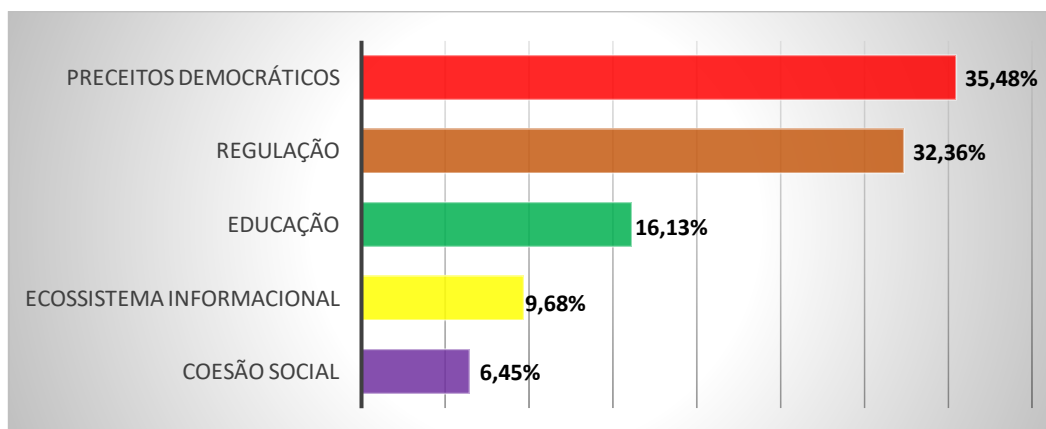
educacionais, englobando a alfabetizações midiática e digital, como imprescindível na preparação dos indivíduos para lidar com a (des)informação, com a finalidade de que as suas decisões sejam esclarecidas e informadas.

Por outro aspecto, as categorias “Coesão Social” (8,57%) e “Instituições epistêmicas” (2,86%) tiveram resultados semelhantes àqueles verificados em relação à ONU e ao Club de Madrid. É possível se apontar que, ao subscrever as referidas declarações, a Presidência da República demonstra aderência ao conceito de integridade da informação, bem assim aos aspectos a ela relacionados. Ademais, os resultados obtidos revelam que há sintonia entre estes documentos e aqueles editados pela ONU e pelo Club Madrid. Em outros termos, os resultados obtidos permitem constatar a apreensão da abordagem trazida pelas entidades internacional e multilateral em relação à Presidência da República.

A análise dos documentos relativos ao Poder Legislativo do Brasil a partir da perspectiva da integridade da informação focou-se nos Projetos de Lei n.º 2.360/2020, que objetivava instituir a Lei Brasileira de Transparência e Responsabilidade na Internet e o n.º 2.338/2023, que dispõe sobre o uso da IA, cujos resultados estão representados no Gráfico 3. As categorias definidas para este estudo foram encontradas nos referidos documentos, com exceção da categoria “Instituição Epistêmica”.

Importa salientar que a observância dos preceitos firmados nestas propostas legislativas tem o potencial de contribuir para a confiança dos cidadãos nas instituições cognitivas, ainda que a categoria “Instituições epistêmicas” não tenha aparecido, de forma explícita, nos textos das proposições legislativas apreciadas. Assim, o cotejo dos mencionados projetos legislativos com os documentos da ONU e do Club Madrid demonstrou que a categoria “Democracia” teve índice semelhante (37,78%) aquele atingido nos documentos oficiais das entidades internacionais (35,48%), o que mostra a preocupação premente com a preservação da democracia no que atine aos mencionados fenômenos informacionais.

**Gráfico 3 – Integridade da informação nos PL 2.630/2020 e PL 2.338/2023**



**Fonte:** Elaborado pelos autores.

A categoria “Regulação”, que alcançou o índice de 32,36%, evidencia-se coerente com o propósito dos documentos relativos ao Poder Legislativo, uma vez que neles há referência à disciplina e à responsabilização dos atores que transitam e atuam no espaço digital. Além

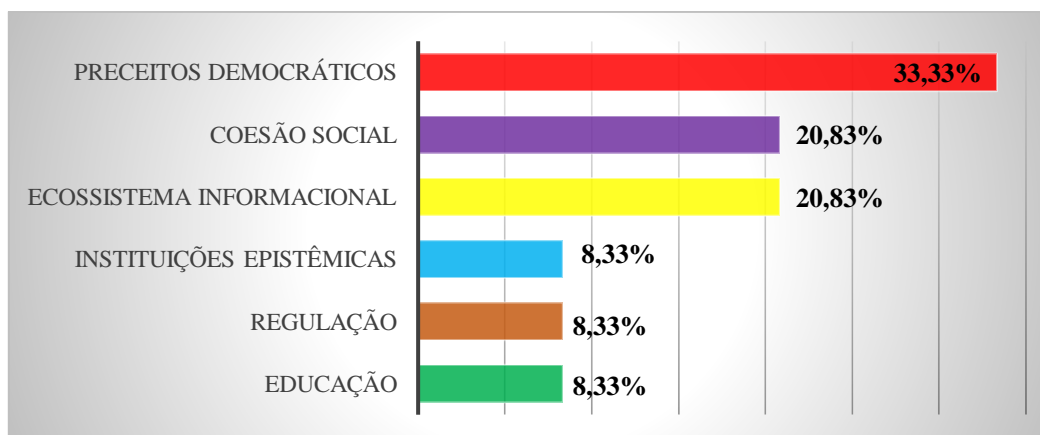
disto, por tratar-se de projetos de lei, a própria técnica legislativa exigida para sua edição limita a abordagem, de forma discursiva e explícita, de temáticas como coesão social, educação e ecossistema informacional, conforme ocorre nos documentos da ONU e do Club de Madrid. No entanto, a análise do texto mostra que as referências atinentes às categorias relativas aos referidos temas estavam presentes nos dois projetos. Por conseguinte, percebe-se que os produtos deste poder também se apropriaram da abordagem alusiva à integridade da informação, ainda que esta expressão inexistia de forma direta nos textos legislativos e não se vislumbra a aderência no nível que se pôde constatar em relação à Presidência da República, consoante revelado no Gráfico 2.

Insta salientar que o texto do Projeto de Lei n.º 2.338/2023, relativo à IA, indica, no art. 2º, que o desenvolvimento, implementação e uso da IA no Brasil têm como um dos fundamentos a “integridade da informação mediante a proteção e a promoção da confiabilidade, da precisão e da consistência das informações para o fortalecimento da liberdade de expressão, do acesso à informação e dos demais direitos fundamentais”. Assim, além de contemplar referência expressa ao termo, os demais aspectos relacionados à informação íntegra são encontrados no texto.

Por fim, a avaliação dos documentos do Poder Judiciário retrata duas naturezas distintas: uma jurídica – as decisões exaradas pelos Tribunais, e a outra de caráter estratégico-informacional – os Programas de Enfrentamento à Desinformação do STF e do TSE, que, tendo em vista os ataques informacionais sofridos por estes órgãos, têm o intuito de promover a confiança dos cidadãos nas medidas por eles adotadas. É importante realçar que não foram identificadas decisões do TSE e do STF que trouxessem diretamente a integridade da informação, sendo que, em relação a este último, houve referência à integridade do processo eleitoral, aspecto encontrado na literatura, que, ao abordar a integridade eleitoral, enfatiza a necessidade da qualidade da informação recebida pelo cidadão e como ela se relaciona com a liberdade de sufrágio e a igualdade de oportunidades (ALVIM, 2015).

Nos resultados da análise desses documentos, representados no Gráfico 4, observa-se que a “Democracia” é a categoria com maior ocorrência (33,33%). Percebe-se que há maior frequência de aspectos relacionados à desinformação e discurso de ódio associados aos ataques sofridos pelo STF e pelo TSE: “Democracia” (33,33%), “Coesão social” (20,83%) e “Ecossistema informacional” (20,83%). A par da ocorrência alcançada por estas categorias, vislumbra-se que há entre elas correspondência. De fato, a doutrina indica que o ecossistema informacional permeado pela desinformação e o discurso de ódio atinge a coesão social. Ademais, ainda que a “coesão social” tenha obtido percentual menor do que aquele verificado em relação aos documentos da ONU e Club de Madrid, a alusão ao ecossistema informacional obteve resultado semelhante.

As categorias “Instituições Epistêmicas”, “Regulação” e “Educação” obtiveram 8,33% de frequência. Por serem o TSE e o STF instituições que podem ser percebidas como epistêmicas por revelarem a verdade legal, constitucional e eleitoral, os documentos por eles produzidos traziam alusão à crise de confiança por que passam estes órgãos, sendo a regulação indicada como medida a ser ultimada no que se refere às plataformas digitais e à atuação dos indivíduos nos espaços virtuais, e de modo igual a educação, pensada a partir das alfabetizações midiática e digital, tendo em vista que é por meio delas que o indivíduo será capaz de, por si mesmo, avaliar o conteúdo informacional, contribuindo para o enfrentamento da desinformação e do discurso de ódio.

**Gráfico 4 – Integridade da informação nos documentos produzidos pelo TSE e STF**

**Fonte:** Elaborado pelos autores.

A análise dos documentos do Poder Judiciário, portanto, indica que há aderência aos parâmetros estabelecidos pela ONU e pelo Club de Madrid, ainda que ela seja mais acentuada, devido aos objetivos a que se prestam, nos programas de enfrentamento à desinformação do TSE e do STF do que nas decisões exaradas por estes Tribunais, nas quais, por se utilizar termos técnico-jurídicos e seguir padrão de argumentação próprio da área, é mais demorada a apropriação e utilização de novos termos.

### **Considerações finais**

A busca por medidas, estratégias e perspectivas para o enfrentamento da desinformação e do discurso de ódio têm inquietado autoridades, entidades e governos. Por apresentar causas diversas e gerar consequências nocivas a variados cenários da vida social, as discussões destes fenômenos são realizadas em níveis nacionais, internacionais e multilaterais. Assim, pode-se indicar que a pretensão do The World Leadership Alliance – Club de Madrid e da Organização das Nações Unidas foi estabelecer abordagem deste complexo problema social, a partir do viés positivo, razão pela qual propuseram o emprego da compreensão voltada à promoção da integridade da informação e aos aspectos que lhes são inerentes. Este conjunto documental é reconhecido como pioneiro no que se refere à integridade da informação.

A expressão “integridade da informação” não é nova, sendo utilizada no campo da Arquivologia e do Sistema de Informação, porém a sua utilização para o enfrentamento da desinformação e do discurso de ódio disseminados por meio digital é inovadora. A despeito do questionamento de ser esta percepção centrada apenas na unidade da informação, não considerando, de forma explícita, a atuação daquele que produz/difunde o conteúdo desinformativo, bem como do sujeito que o apreende, pode-se indicar a busca pela integridade da informação, juntamente com a regulação da conduta nas redes sociais digitais e o desenvolvimento das competências críticas em informação alcançado pela alfabetização midiática e digital como componentes do conjunto de medidas a serem adotadas para mitigação das repercussões deste cenário informacional.

A par da análise dos mencionados documentos, é possível observar que a invocação da integridade da informação neles contemplada não está limitada à questão conceitual, sendo mencionada também a contribuição que ela gera para a constituição do ecossistema informacional saudável, da coesão social e da confiança dos indivíduos nas instituições. Além disto, está presente, nestes documentos, a alusão à regulação e à educação como caminhos a serem trilhados para a informação íntegra.

O cotejo dos documentos disponibilizados pela ONU e pelo Club de Madrid com aqueles editados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Brasil e que foram definidos para este estudo revela que há referência às nuances da integridade da informação em todos eles, uma vez que, apesar de não haver a utilização deste termo, as suas características se fazem presentes. Considerando a função típica de cada um dos mencionados Poderes, as categorias aparecem com maior ou menor intensidade. Desta forma, enquanto a categoria “Regulação” apareceu, nos documentos do Poder Legislativo como a segunda com maior ocorrência, alcançando 32,36%, no Poder Executivo apareceu com 20% e no Judiciário atingiu 8,33%.

Em outro sentido, no Poder Judiciário, que engloba os órgãos que são alvo de forte direcionamento de conteúdos falsos e de ódio, apesar de a “Democracia” continuar sendo a mais frequente, a categoria “Coesão Social”, que versa sobre a radicalização e o extremismo da sociedade, e “Ecossistema Informacional”, que traz as questões relativas ao combate a desinformação e o discurso de ódio, apareceram com índice de 20,83% cada uma, enquanto aquela relativa às “Instituições Epistêmicas”, que contempla alusão à confiança nas instituições, apresenta percentuais distintos, atingindo 8,33%.

A partir dos resultados é possível inferir que a compreensão dos elementos inerentes à concepção de integridade da informação já encontra abertura nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de acordo com a incumbência que cada um deles exerce na dinâmica estatal brasileira. Admite-se que há o entendimento de que a promoção da informação íntegra contribui no enfrentamento à desinformação e ao discurso de ódio. Outrossim, o estudo demonstrou também que os documentos relativos ao Poder Executivo traziam a peculiaridade de apresentarem conceitos e/ou características necessárias para se ter informação e/ou ecossistema informacional íntegros. Em relação ao Poder Legislativo apenas o PL n.º 2.338/2023 trazia referência expressa a estes aspectos, enquanto no que concerne ao Poder Judiciário o termo “integridade” foi empregado com vinculação às eleições.

É importante ressaltar que, apesar de os parâmetros científicos para a análise e discussão dos elementos constitutivos da integridade da informação estar em processo de construção, razão pela qual existe incipiente produção acadêmica acerca desta expressão, sendo ela encontrada mais em documentos oficiais de entidades internacionais/multilaterais, verifica-se, no Brasil, aderência a este conceito nos documentos editados e/ou subscritos pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Isto denota a vertente adotada pelo Estado Brasileiro para o enfrentamento da desinformação e do discurso de ódio.

No entanto, ainda que se admita a pertinência do emprego desse conceito no enfrentamento dos complexos fenômenos informacionais contemporâneos, é importante assinalar que o seu emprego, se revela insuficiente para, por si só, combater este problema, impondo-se que o seu uso seja potencializado pela regulação estatal das condutas realizadas no ambiente virtual e da responsabilidade das plataformas digitais, bem assim

na devida preparação do indivíduo por meio do desenvolvimento das competências críticas em informação a fim de que ele tenha condições de identificar a sua necessidade informacional, buscar as fontes pertinentes para saná-la, e ao encontrá-la ter condições de, por si mesmo, avaliar o conteúdo acessado, apreendo-o como conhecimento e/ou difundindo-lo, se verídico, ou, em sentido contrário, desprezando-o por ser falso e oriundo de corrupção informacional.

### **Referências bibliográficas**

**ALLCOTT, H.; MATTHEW, G.**

2017 Social media and fake news in the 2016 Election. *Journal of Economic Perspectives*. 31:2 (2017) 211-236. DOI: 10.1257/jep.31.2.211.

**ALBUQUERQUE, A.; QUINAN, R.**

2019 Crise epistemológica e teorias da conspiração: o discurso anti-ciência do canal “Professor Terra Plana”. *Mídia e Cotidiano*. 13:3 (2019) 83-104. DOI:10.22409/rmc.v13i3.38088.

**ALVIM, Frederico**

2025 Integridade eleitoral: significado e critérios de qualificação. *Revista Ballot*. 1:2 (2015). DOI: 10.12957/ballot.2015.22134.

**ARAÚJO, Calos Alberto Ávila**

2024a Integridade da Informação: nova problemática para a mediação da informação. *Informatio*. 29:2 (2024). DOI 10.35643/Info.29.2.6.

**ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila**

2024b Integridade da informação: um novo conceito para o estudo da desinformação. *Revista Comunicação Midiática*. 19:1 (2024) 207-226. DOI: 10.5016/gpkkyf59.

**ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila**

2021 Infodemia, desinformação, pós-Verdade: O Desafio de conceituar os fenômenos envolvidos com os novos regimes de informação. *The International Review of Information Ethics*. 30:1 (2021). DOI:10.29173/irrie405.

**ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila**

2020 O Fenômeno da pós-verdade: Uma revisão de literatura sobre suas causas, características e consequências. *ALCEU*. 20:41 (2020) 35-48. DOI: 10.46391/ALCEU.v20.ed41.2020.79.

**ARENDT, Hannah**

1997 *Entre o passado e o futuro*. 4ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.

**BARDIN, Laurence**

1977 *Análise de conteúdo*. Trad. Luis Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 1977.

**BEZERRA, Arthur Coelho**

2024 *Miséria da informação: dilemas éticos da era digital*. Rio de Janeiro: Garamond, 2024.

**BRANT, João [et al.]**

2021 *Regulação de combate à desinformação: Estudo de oito casos internacionais e recomendações para abordagem democrática*. [Brasil]: Friedrich-Ebert-Stiftung (FES), 2021.

**BREUER, A.**

2024 *Information integrity and information pollution: vulnerabilities and impact on social cohesion and democracy in Mexico*. Berlim: German Institute of Development and Sustainability, 2024. DOI: 10.23661/idp2.2024.

**BRUGGER, Winfried**

2007 Proibição ou proteção do discurso do ódio?: Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. *Revista de Direito Público*. 15:117 (jan./mar. 2007) 117-136.

**HAN, Byung-Chul**

2022 *Infocracia: Digitalização e a crise da democracia*. Trad. Gabriel Salvi Philipson. 1ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

**HAWLEY, Josh**

2022 *A Tirania das big tech*. Trad. Murilo Resende. Campinas: Vide Editorial, 2022.

**KIENTZ, Albert**

1973 *Comunicação de Massa: Análise do conteúdo*. Rio de Janeiro: Eldorado, 1973.

**LEININGER, J. [et al.]**

2021 *Social cohesion: A new definition and a proposal for its measurement in Africa*. [S. l.]: German Development Institute; Deutsches Institut für Entwicklungspolitik, 2021. DOI:10.23661/dp31.2021.v1.1.

**LIPPOLD, Walter; FAUSTINO, Deivison**

2023 *Colonialismo digital*. São Paulo: Boitempo, 2023.

**MOROZOV, E.**

2018 *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu. 2018. DOI:10.53000/cma.v27i51.18986.

**OLIVEIRA, Thiane**

2020 Desinformação científica em tempos de crise epistêmica: circulação de teorias da conspiração nas plataformas de mídia sociais. *Fronteiras: Estudos Midiáticos*. 22:1 (2020) 21-35. DOI:10.4013/fem.2020.221.03.

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**

2023 *Integridade da informação nas plataformas digitais: Informe de política para a nossa agenda comum*. [Em linha]. [S. l.]: Distrito Federal, 2023, p. 1-27. Disponível em:

[https://brasil.un.org/sites/default/files/2023-10/ONU\\_Integridade\\_Informacao\\_Plataformas\\_Digitais\\_Informe-Secretario-Geral\\_2023.pdf](https://brasil.un.org/sites/default/files/2023-10/ONU_Integridade_Informacao_Plataformas_Digitais_Informe-Secretario-Geral_2023.pdf).

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**

2022 *Orientação estratégica sobre integridade da informação: Construindo um caminho para a verdade, a resiliência e a confiança*. [Em linha]. 2022. Disponível em: <https://www.undp.org/publications/information-integrity-forging-pathway-truth-resilience-and-trust>.

**POELL, Thomas; NIEBORG, David; VAN DIJCK, José**

2020 Plataformização. *Fronteiras: Estudos Midiáticos*. 10:2 (2020) 1-10.  
DOI:10.4013/fem.2020.221.01.

**RÊGO, Ana Regina**

2020 *A Construção intencional da ignorância: o mercado das informações falsas*. Rio Janeiro: Mauad X, 2020.

**SANTAELLA, Lúcia**

2018 *A Pós-verdade é verdadeira ou falsa?* Barueri-SP: Estação das Letras e das Cores, 2018.

**SANTOS, Nina**

2024 Integridade da informação: uma agenda em disputa. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung (FES), 2024. DOI: 10.5007/1984-6924.2019v16n2p33.

**SCHNEIDER, Marco**

2022 *A Era da desinformação: Pós-verdade, fake news e outras armadilhas*. Rio de Janeiro: Garamond, 2022. DOI:10.31560/pimentacultural/2022.234.

**SCHNEIDER, Marco**

2019 Competência crítica em informação (em 7 níveis) como dispositivo de combate à pós-verdade. In *iKritika: estudos críticos em informação*. Org. Arthur Bezerra [et al.]. Rio de Janeiro: Garamond, 2019.

**THE WORLD LEADERSHIP ALLIANCE – CLUB DE MADRID**

2018 *Protecting information integrity: National and international policy options: Report of the Roundtable on Global Governance for Information Integrity held in Riga (Latvia) on 27 September 2018*. [Em linha]. Riga: Ministry of Foreign Affairs, 2018. Disponível em <https://clubmadrid.org/wp-content/uploads/2019/03>.

**ZUBOFF, Shoshana**

2021 *A Era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. E-book.

Carmen Lúcia Costa Brotas | cbrotas26@gmail.com

Universidade Federal da Bahia (UFBA), Brasil

Maria Isabel de Jesus Sousa Barreira | isasousa2010@hotmail.com

Universidade Federal da Bahia (UFBA), Brasil

Antonio Marcos Pereira Brotas | ambrotas@gmail.com

Instituto Gonçalo Moniz - Fiocruz Bahia, Brasil